



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DE: Jurídico da PMGN
PARA: Comissão de Licitação
Processo Administrativo Nº 09010001/18
Procedimento de Licitação Nº 005/2018
Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**
Tipo **MENOR PREÇO**

PARECER JURÍDICO

Refere-se o parecer jurídico sobre procedimento administrativo, **Pregão Presencial Nº 005/2018**, com vista à **AQUISIÇÃO DE KITS DE ENXOVAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARRAFÃO DO NORTE - PA.**

Feita a análise das documentações acostadas ao processo, foram atendidas as exigências legais, sendo juntado aos autos Termo de Referência e Solicitação de Despesa da Secretaria Municipal de Assistência Social de Garrafão do Norte (fls.02/08), contendo as quantidades e características dos objetos.

Os preços foram cotados pelo setor de compras (fls. 10/15)

Presume-se então, que as especificações técnicas no processo, suas características, quantidades, bem como a pesquisa de preço, tenham sido regularmente apuradas pela área técnica competente, e conferidas pela autoridade responsável.

Portanto, não nos cabe analisar se o preço esta realmente conforme o mercado, ou se as quantidades estimadas efetivamente correspondem às necessidades dos órgãos assessorados. Estes assuntos refogem a nossa competência.

Seguindo a análise, há nos autos comprovação da existência de dotação/recursos orçamentários, conforme despacho do setor contábil (fls. 17/18)

A Secretária Municipal de Assistência Social e gestora do Fundo da Assistência Social autorizou as fls. 20 à abertura do respectivo processo administrativo, atendendo ao disposto no art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.

As fls. 23 consta cópia do ato de designação da Pregoeira e equipe de apoio (Portaria nº 011/2018), em atenção ao disposto no art. 3º, IV, da Lei 10.520/02.

A minuta do Edital (**Pregão Presencial Nº 005/2018**) foi devidamente aprovada por esta Assessoria Jurídica (fls. 51), conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Consta dos autos o original do Edital (**Pregão Presencial N° 005/2018**), rubricado em todas as folhas e assinado pela pregoeira oficial designada pela Portaria 011/2018 (fls. **52/75**), conforme exige o art. 40, § 1º, da Lei n° 8.666/93.

Foram juntadas nos autos cópias da publicação de convocação dos interessados, feitas no flanelógrafo da municipalidade, conforme declaração de fls. **78**, no Diário Oficial da União do dia **10/01/2018** (fls. **79**), e em jornal de grande circulação - Diário do Pará do dia **10/01/2018** (fls. **80**), contendo objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderia ser obtido a íntegra do edital, conforme determina o art. 4, II, da lei 10.520/02.

As publicações foram feitas com antecedência mínima de 08 (oito) dias do recebimento das propostas (dia 22/01/2018), em atenção ao disposto no art. 4, V, da Lei 10.520/02.

No dia e hora marcados, foi aberta a sessão pública para recebimento das propostas, presidida pela Pregoeira Oficial (Portaria 005/2018), com comparecimento a licitante **LAIRTON SAMPAIO PEREIRA - ME**, única que retirou o edital.

Por razões de ordem técnica, a sessão do pregão presencial foi remarcada para o dia 24/01/2018, as 13:00h, sendo os licitantes comunicados, conforme aviso de fls. **81/82**.

No dia e hora designados para prosseguimento do certame, o representante da empresa apresentou documentação de credenciamento (fls. **83/98**). A Seguir, a empresa entregou envelopes, que estavam em conformidade com o instrumento convocatório (art. 4, VII, Lei 10.520/02).

A proposta de preços (fls. **99/107**) e documentos de habilitação (fls. **108/139**) da empresa **LAIRTON SAMPAIO PEREIRA - ME**, estavam de acordo com o solicitado no Edital, conforme atestado pela pregoeira e equipe de apoio, respeitadas, portanto, as determinações constantes do art. 4, XIII, da Lei 10.520/02.

Segundo a melhor doutrina, a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no da conveniência.

Da análise acima realizada por essa assessoria jurídica constatou-se que a legalidade, conformidade com a lei e com o edital, foi observada no presente procedimento licitatório.

No que tange à conveniência, apesar dos aspectos técnicos não se mostrar tarefa afeta a este órgão de assessoramento, e, apesar de apenas uma empresa haver participado do pregão, resta evidenciado que a proposta ofertada é vantajosa para a Administração.

In casu, a vantajosidade da proposta deve ser aferida apenas com relação ao preço. Nesse aspecto merece anotação que a proposta consolidada mostra-se compatível com os preços cotados pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte.

Assim, tem-se que os preços ofertados correspondem aos atualmente praticados no mercado, daí a conveniência da contratação das empresas **LAIRTON SAMPAIO PEREIRA - ME** para fornecer os objetos licitados no **Pregão Presencial N° 005/2018**.



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

A análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram observadas, e que as propostas apresentadas no **Pregão Presencial Nº 005/2018** são vantajosas para a Administração.

Ex positis, **OPINO** pela homologação do resultado do certame e, de consequência, pela contratação da empresa **LAIRTON SAMPAIO PEREIRA - ME**, para fornecimento dos objetos licitados, devendo o resultado ser publicado em jornal de grande circulação e/ou imprensa oficial.

É o parecer, s.m.j.

Garrafão do Norte, 26 de janeiro de 2018.

Jacob Alves de Oliveira
Procurador do Município
Decreto 030/2017